

RESOLUÇÃO Nº 403, de 08.11.2011

(Processo TRT7 nº 10866/2011)

(Proposição da Presidência, precedida de diversas considerações, acerca da instalação da 17ª e 18ª Varas do Trabalho de Fortaleza, com fundamento na Resolução 63 do CSJT, nos artigos 96, inciso I, alínea “b”, e 99 da Constituição Federal de 1988, no artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, no artigo 31, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal. Referida proposta é resultado de estudo efetuado no âmbito da Diretoria-Geral, visando, após os remanejamentos e transformações sugeridas, que a 17ª e a 18ª Varas tenham, cada uma, 01 CJ-03, 02 FC-5, 02 FC-4, 01 FC-3 ([Excluída pela Resolução nº 429/2011](#)) e 01 FC-2. Ressalta-se, por oportuno, que a adoção da Proposição não acarretará aumento de despesas).

- "Por unanimidade, aprovar integralmente a proposição da Presidência, no sentido de adotar as medidas necessárias, observadas a conveniência e oportunidades administrativas, para a instalação da 17ª e 18ª Varas do Trabalho de Fortaleza, com fundamento na Resolução 63 do CSJT, nos artigos 96, inciso I, alínea "b", e 99 da Constituição Federal de 1988, no artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, no artigo 31, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal, tendo como resultado, após os remanejamentos e transformações propostos, que a 17ª e a 18ª Varas tenham, cada uma, 01 CJ-03, 02 FC-5, 02 FC-4, 01 FC-3 ([Excluída pela Resolução nº 429/2011](#)) e 01 FC-2. Ressaltando-se, por oportuno, que a adoção da Proposição não acarretará aumento de despesas”